

Processos n°s 13.933-5/2011, 9.479-0/2011, 18.993-6/2011 e 774-9/2012.
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 11-9-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 216/2012 -SC

Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.933-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator que acolheu a sugestão emitida oralmente em Sessão Plenária pelo Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.325/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, com determinações legais**, as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Mutum, relativas ao exercício de 2011, gestão da Sra. Rosângela Pasquali; **determinando** à atual gestão que: **1)** não insira em seus instrumentos convocatórios cláusulas que restrinjam a competitividade do certame, principalmente, quanto a exigência de atestado de visita técnica excessivos ou desnecessários a execução do objeto; **2)** realize concurso público para a contratação de contador, no **prazo de 240 dias**, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal; **3)** remeta as informações e documentos obrigatórios a este Tribunal, dentro do prazo regulamentar, a fim de evitar prejuízo ao acompanhamento concomitante; e, **4) incluir** determinação à atual gestão que faça realmente o concurso público para o cargo de contador, nos termos da Resolução de Consulta nº 31/2010 deste Tribunal ou utilize o contador de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mutum; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007; **aplicar** à Sra. Rosângela Pasquali, a **multa** no valor correspondente a **31 UPFs/MT**, sendo: 20 UPFs/MT, em razão da

constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessária que restrinjam a competição do certame licitatório (GB 03); e 11 UPFs/MT, em face da não contratação de contador por meio de concurso público (KB 10); cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - [.http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas)

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e SÉRGIO RICARDO, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presentes neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Processos n°s 13.933-5/2011, 9.479-0/2011, 18.993-6/2011 e 774-9/2012.
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 11-9-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 216/2012 -SC

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

ISAIAS LOPES DA CUNHA - Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas